PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025.

1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA TAXA DE ADESÃO/ANUIDADE DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA - UNDIME-SC, POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE AGROLÂNDIA-SC.

3. DA CONTRATADA

UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ 79.363.123/0001-47** com sede na AVENIDA MAURO RAMOS, Nº 1450, SALA 1401, Bairro: CENTRO – CEP: 88.020-302 – FLORIANÓPOLI/SC.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO

O papel da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME é fundamental para demonstrar, nos âmbitos nacional e estadual e a cada dirigente, no seu município, a importância dos orçamentos priorizarem, de fato, a educação como fundamento para o desenvolvimento econômico e social.

A UNDIME-SC faz parte do grupo de seccionais da Undime Nacional, que representa os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Logo, quando o tema é educação pública, a UNDIME está sempre presente. Seja na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta.

Diante de toda a abrangência e capilaridade, são promovidos reuniões, seminários e fóruns, com objetivo de buscar e repassar informações e capacitar a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 18:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p90c1629f42574.

A UNDIME-SC vem se fortalecendo, ao longo desses 37 anos, pela capacidade de reunir diferentes agentes políticos em defesa da educação e por tamanha representatividade em nosso Estado, como também no país.

É disponibilizado também o CONVIVA EDUCAÇÃO, uma plataforma gratuita de apoio à gestão que colabora com o processo de planejamento da educação. A partir da plataforma virtual Conviva, as secretarias podem acessar, conteúdos e ferramentas que contribuem para a qualificação da equipe e tomada de decisões.

Considerando a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação e demais informações.

Considerando que a contratação se refere à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresas exclusivas, embasando-se no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIOGENES GASPARINI estabelece que: *"é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."*

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos quatro requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 18:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p90c1629f42574.

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R$ 1.838,00 (HUM MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).**

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2035	Manutenção da Secretaria de Educação
33390471000000000000	Taxas
150010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *[...]*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *[...]*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 18:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p90c1629f42574.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade.

8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Ofício Circular Nº 01/2025
Anexo II – Documentos de Habilitação

11. DA DELIBERAÇÃO

A documentação de habilitação a que se refere o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada parcialmente, nas contratações para entrega imediata (considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento) e em contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 24 de Janeiro de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 18:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p90c1629f42574.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
24/01/2025 18:54:42